

acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, para dirigir a Diretoria de Segurança Administrativa do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, a partir de 10/10/2018.

MaSP 1201155 / 7, IGOR FARIA DE OLIVEIRA, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, Nivel I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, para dirigir o Presídio de Campo Belo, a partir de 10/10/2018.

MaSP 1396310 / 3, LAIS MAYALA DE SOUZA VELOSO, ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nivel I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-2, a partir de 3/10/2018.

MaSP 1201123 / 5, LEANDRO CASSIO DE LIMA, ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nivel II, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, para dirigir a Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade do CERESP/GAMELEIRA, a partir de 3/10/2018.

MaSP 1292087 / 2, LUANA DANIELLE DA SILVA, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, Nivel I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, para dirigir a Diretoria de Segurança do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, a partir de 6/9/2018.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

06 1162069 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

Expediente

RESOLUÇÃO SESP º 58, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Registro Cadastral de Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas - RECAD, com vistas à emissão de atestado para certificação junto ao Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos Decretos Estaduais nº 44.107, de 14 de setembro de 2005, nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 eno artigo 2º, II, “a” do Decreto nº 47.065, de 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; CONSIDERANDO a Lei Federalnº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.345, de 26 de agosto de 2002,queInstitui a Política Nacional sobre Drogase dá outras providências;

CONSIDERANDO o DecretoEstadual nº 44.360, de 24 de julho de 2006, queInstitui a Política Estadual sobre Drogas, cria o Sistema Estadual Antidrogas e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, V, do Decreto Estadual nº 47.088, de 23 de novembro de 2016, que estabelece que a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD, por meio de sua Diretoria de Gestão de Políticas Intersetoriais sobre Drogas, tem como competênciaaperfeçoar e gerir os processos de registro, certificação e credenciamento das entidades que atuem na prevenção, acolhimento, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais e à saúde de usuários de álcool e outras drogas, conforme resolução própria; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 06 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; e, CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e a Resolução Conjunta SEGOV/CGE Nº 02, de 30 de junho de 2017, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1ºO Registro Cadastral de Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas – RECAD tem por finalidade dar transparência a situação formal e legal que se encontram as Organizações da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas que celebram termo de fomento, colaboração, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos que compõem a estrutura orgânica do Poder Executivo de Minas Gerais.

Art. 2º O RECAD será gerido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD/Superintendência de Integrações das Políticas sobre Drogas - SUIP/Diretoria de Gestão de Políticas Intersetoriais sobre Drogas- DGD.

Art. 3ºAs OSCs interessadas em celebrar termos de fomento, colaboração, parcerias e instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão efetuar o cadastro junto aSubsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD.

Art. 4ºO RECAD é requisito indispensável para a emissão do atestado do Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC às Organizações da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas, pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, conforme Resolução Conjunta SEGOV/CGE Nº 01, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

Art. 5ºPara fins de emissão do RECAD, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar à Diretoria de Gestão de Políticas Intersetoriais sobre Drogas - DGD os seguintes documentos:

I-Formulário para Registro de Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas, Anexo I desta Resolução,em impresso próprio, devidamente preenchido;

II- Cópia do Estatuto, ou Ato Constitutivo da OSC, devidamente autenticado, registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas,regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social,estabelecendo a denominação, a Sede e Finalidade Social clara e definida, ligada à atenção em álcool, tabaco e outras drogas;

b)que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, beneficiadores ou equivalentes”;

c) que a entidade é privada e sem fins lucrativos enão distribuientre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

d) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e)que, sob pena de nulidade o estatuto conterá: os requisitos para admissão, demissão, exclusão e os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para a sua manutenção; o modo de constituição e

funcionamento dos órgãos deliberativo e administrativo, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; f) o mandato da Diretoria;

g) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III- Cópia da Ata de Fundação autenticada e registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas;

IV- Cópia da ata de eleição,autenticada e registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas, do quadro dirigente atual, devendo conter:

a) nomes dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

b) vigência do mandato (deverá ser o mesmo período que consta nos Estatutos);

c) assinaturas dos participantes.

V- Atestado de Funcionamento anual, comprovando que a OSC possui funcionamento regular há 2 (dois) anos, expedido por autoridade competente, em original, com carimbo e firma reconhecida;
VI- Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
VII- Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
VIII- Comprovante de endereço do representante legal;
IX- Alvará Sanitário, contendo o nome do Responsável Técnico (RT) de nível superior com capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
Parágrafo Único.A OSC poderá dispensar a autenticação dos documentos, quando apresentar os documentos originais diretamente na Secretaria, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

Art. 6º O RECAD terá validade até o vencimento do primeiro documento a ter o seu prazo expirado.

Art. 7ªA inscrição no RECAD não dispensa a análise pelo órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual dos requisitos específicos para a celebração de termo de fomento, colaboração, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 8 ºA OSC cadastrada no RECAD receberá o Atestado da Secretaria de Estado de Segurança Pública/Subsecretaria de Política sobre Drogas para a comprovação de credenciamento como Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas para fins de certificação junto ao Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC.
Art. 9ªIntegra a presente Resolução o Anexo I – Formulário de Cadastromento.

Art. 10Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018.

Sérgio Barboza Menezes Secretário de Estado de Segurança Pública		
REGISTRO CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENÇÃO EM ALCÓOL, TABACO E OUTRAS DROGAS (RECAD)		
NÚMERO DO REGISTRO:	Ano:	
I - IDENTIFICAÇÃO DA OSC		
Denominação (constante do Estatuto ou Ato Constitutivo):		
Nome fantasia:		
Endereço 1 - Sede (Rua, Paraça Avenida):	Nº:	
Bairro:	Distrito/ Localidade:	Município:
CEP:	RISP:	
Localização:		
Imóvel:	Outros - especificar:	
Site:		
E-mail:		
Endereço 2 - se houver (Rua, Paraça Avenida):	Nº: Nº:	
Bairro:	Distrito/ Localidade:	Município:
CEP:	RISP:	
Localização:		
Imóvel:	Outros - especificar:	
E-mail:		
Telefone: ()	Fax: ()	
II - REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo:		
Cargo:		
CPF:	Cart. Identidade:	
Endereço/ Sede (Rua, Paraça Avenida):	Nº:	
Bairro:	Distrito/ Localidade:	Município:
CEP:		
E-mail:		
Telefone: ()	Celular: ()	
III - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome completo:		
Curso de graduação:	Número do Registro Acadêmico:	
Ano de graduação:	CPF:	Car. Ident.:
Endereço completo (Rua, Paraça Avenida):	Nº:	
Bairro:	Distrito/ Localidade:	Município:
CEP:		
E-mail:		
Telefone: ()	Celular: ()	
IV - DECLARAÇÃO/ASSINATURA		
Declaro, sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações acima prestadas.		
Local/Data: _____		
Nome do representante legal: _____		

V -INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:		
- Preencher corretamente os dados do formulário, datar, rubricar e assinar a última folha.		
- Digitalizar o formulário e documentação anexa, e enviar para o e-mail: registrocadastral.supod@gmail.com		

06 1162247 - 1

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO “A PEDIDO” referente aservidora:

MASP 1367109-4, THAIZA SALGADO DA CRUZ, publicado em 27/10/2018:

Onde se Lê: MASP 1367109-4, THAIZA SALGADO DA CRUZ, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Servidor Público Nível Superior, de DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, para GABINETE ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Leia-se: MASP 1367109-4, THAIZA SALGADO DA CRUZ, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Servidor Público Nível Superior, de DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, para GABINETE ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 16/10/2018.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

Secretaria de Estado de Turismo

Expediente

RESOLUÇÃO SETURNº19, 06 de novembrode 2018.

Dispõe sobre a progressão dos servidores da carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, a que se refere o art. 1º e conforme previsto no art. 16 da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 93 da Constituição Estadual, art. 119 da Lei 22.257 de 27 de julho de 2016 e considerando o disposto no parágrafo único art. 16 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Turismo relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência constante do Anexo Único.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018.

Paulo Marcos Almada de Abreu Junior
Secretário de Estado de Turismo

ANEXO ÚNICO							
MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
1398828-2	HELICIO DE MIRANDA BAPTISTA	ANGPD	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
			I	A	I	B	29.09.2018

06 1162091 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Expediente

DESPACHO

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, conclui pelo DEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora MICHELE DE FÁTIMA ARAÚJO MATHIAS, MaSP 1.146.233-0, cargo PEB IA, admissão 3, em exercício na EE “Nacif Selim de Sales”, SRE Coronel Fabriciano, contra o

conceito “INFREQUENTE” registrado no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018.

(a) Wieland Silberschneider

Secretário de Estado Adjunto de Educação

06 1162225 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PORTARIA n.º 1264/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 1º de agosto de 2016, a mudança da Escola Municipal Rosa Pedroso de Almeida, de Ensino Fundamental, da R. Angelo Dayrell de Magalhães, s/nº, Bairro Ermirio de Moraes, em Três Marias, para a R. Geraldo Feliciano de Souza, 21, B. Ermirio de Moraes, no mesmo município.
SRE – Curvelo

PORTARIA n.º 1265/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 739, de 05 de outubro de 2018, fica prorrogado, pelo período de 21 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2018, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Instituto Educacional Raio de Luz Luciana Aparecida Santos, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Vereador José Lacordério, 73, Centro, em Serra Azul de Minas.

PORTARIA n.º 1266/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 15 de fevereiro de 2018, a mudança do Colégio Genoma, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da R. Marechal Deodoro, 380, Centro, em Governador Valadares, para a R. Benjamin Constant, 357, Centro, no mesmo município.
SRE – Governador Valadares

PORTARIA n.º 1267/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas as atividades das escolas municipais, abaixo relacionadas, em Pecanha:

Escola	Endereço	Ato Autorizativo	Data de Encerramento
E.M. Buração	Localidade de Buração	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	01/08/2005
E.M. Córrego de Areia	Localidade de Córrego de Areia	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	31/12/2007
E.M. de Mercês	Fazenda das Mercês	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	11/05/2008
E.M. de Bonitinho	Localidade de Santa Tereza do Bonito	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	02/02/2015
E.M. Garepu	Fazenda Garepu	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	31/12/2004
E.M. de Jacu	Fazenda de Jacu	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	01/01/2014
E.M. de Paiol	Fazenda Paiol	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	01/08/2005
E.M. de São José	Localidade de Córrego São José	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	31/12/2005
E.M. Lagoa de Peixe	Localidade de Lagoa do Peixe	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	31/12/2002
E.M. de Lagoa do Bom Jardim	Fazenda Lagoa do Bom Jardim	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	01/01/2008
E.M. Purificação	Fazenda da Purificação	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	11/05/2008
E.M. Ribeirão da Palha	Fazenda Ribeirão da Palha	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	02/02/2015
E.M. Suaçuí Pequeno	Localidade de Suaçuí Pequeno	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	01/08/2008
E.M. Aldeia da Pedra	Localidade de Aldeia da Pedra	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	31/12/2014
E.M. de Barroso	Localidade de Córrego dos Barrosos	Portaria SEE nº 395, de 09/11/1977	31/12/2014
E.M. Xavier II	Localidade de Xavier	Portaria SEE nº 15, de 03/03/1982	01/01/2014

Ficam revogados os atos de autorização concedidos aos estabelecimentos.

SRE – Guanhães

PORTARIA n.º 1268/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Colégio Eccellente – Unidade Sion, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na R. República Argentina, 770, B. Sion, em Belo Horizonte, para Colégio Orleans e Bragança, de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 1269/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 71 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002 e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, fica autorizado, a partir de 19 de fevereiro de 2018, o reinício do curso Técnico em Metalurgia, no Colégio Técnico Genoma, situado na R. Inconfidência, 356, Centro, em Betim.
SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1270/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 701, de 28 de setembro de 2018, fica prorrogada, pelo período de 12 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, a autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela Escola de Educação Especial Vovo Clarice, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Tungstênio, 306, Bairro de Lourdes, em Montes Claros, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
SRE – Montes Claros

PORTARIA n.º 1271/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 672, de 12 de setembro de 2018, fica prorrogado, pelo período de 07 de abril de 2018 a 30 de novembro de 2018, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Colégio Integrado de Estudo Municipal Santa Agueda – CIEMSA, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Cônego Paulo Monteiro, s/nº, Centro, em Silvanópolis.

SRE – Pouso Alegre

PORTARIA n.º 1272/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 749, de 04 de outubro de 2018, fica prorrogada, pelo período de 14 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela Escola Técnica de Formação Gerencial - UNIFEMM, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 2765, B. Santo Antônio, em Sete Lagoas.

PORTARIA n.º 1273/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica divulgada a mudança de denominação da entidade Instituto Silva & Flores Ltda para entidade Instituto Educacional Kayssa Loreanny Silva Botelho – EIRELI, mantenedora do Instituto Educacional Pequena Sereia, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Kalil Mrad, 66, Centro, em Capim Branco.
SRE – Sete Lagoas

PORTARIA n.º 1274/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a mudança do Colégio Objetivo de Lambari, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da R. Afonso de Vilhena Paiva, 55, Centro, em Lambari, para a R. Wenceslau Braz, 45, Centro, no mesmo município.

SRE – Varginha

Atos assinados pela Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional
Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

06 1162183 - 1

06 1162241 - 1